



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES  
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2025**

Autoriza o Poder Executivo a cassar a licença de funcionamento e o alvará de estabelecimentos comerciais que, no âmbito do Município de Vitória, sejam flagrados na venda, armazenamento ou distribuição de bebidas adulteradas ou falsificadas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a cassar a licença de funcionamento e o alvará de qualquer estabelecimento comercial, incluindo bares, restaurantes, hotéis, casas de shows, supermercados e congêneres, que sejam flagrados vendendo, armazenando, distribuindo ou de qualquer forma comercializando bebidas adulteradas ou falsificadas.

**Art. 2º** A constatação da infração poderá ocorrer por meio de:

**I** - Fiscalização realizada por órgãos competentes do Município;

**II** - laudos laboratoriais expedidos por instituições oficiais;

**III** - denúncias comprovadas de consumidores, devidamente apuradas.

**Art. 3º** A cassação da licença e do alvará não afasta a responsabilidade civil e criminal do proprietário ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

responsável legal pelo estabelecimento, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de outubro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ARMANDINHO FONTOURA".

**ARMANDINHO FONTOURA**

Vereador - PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES  
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa combater a comercialização de bebidas adulteradas ou falsificadas no Município de Vitória, prática que representa grave risco à saúde pública, conforme amplamente notificado em episódios recentes em todo o país. A ingestão de tais produtos pode acarretar intoxicações severas, sequelas irreversíveis e, em casos extremos, levar a óbito.

Além dos danos à saúde, a venda de bebidas falsificadas configura violação aos direitos do consumidor e promove concorrência desleal, prejudicando os estabelecimentos que atuam em conformidade com a legislação vigente.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Vitória, que estabelece em seu Art. 145 a competência municipal para “zelar pela saúde, higiene e segurança da população”, bem como para “disciplinar as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços”. Além disso, o Art. 148 atribui ao Município a função de “fiscalizar os gêneros alimentícios e as bebidas consumidos no território municipal”.

A cassação da licença de funcionamento e do alvará, nos termos do projeto, configura-se como medida administrativa extrema, porém necessária, para coibir condutas que coloquem em risco a vida e a integridade física da população. Trata-se de instrumento de repressão e prevenção, compatível com o poder de polícia administrativa do Município e com o princípio da proteção à saúde pública, consagrado na Constituição Federal e reafirmado na Lei Orgânica de Vitória. A medida ainda se alinha com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que impõe a responsabilidade objetiva do fornecedor por danos causados aos consumidores, e com a legislação penal, que tipifica como crime a falsificação e a adulteração de produtos alimentícios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES  
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

Diante do exposto, justifica-se a adoção de mecanismo legal rigoroso e eficaz, capaz de inibir a atuação de estabelecimentos que, em desrespeito à lei e à segurança coletiva, pratiquem atividades ilícitas. A cassação do alvará, portanto, não apenas pune o infrator, mas também protege a sociedade e preserva a ordem econômica e sanitária local.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Vitória, 03 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ARMANDINHO FONTOURA".

**ARMANDINHO FONTOURA**

Vereador - PL

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320033003000370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 03/10/2025 10:38

Checksum: **4A308B7B120E1C4038231AF6FEEFC3DF26A26250316BA63893FBAFE8D5D73366**

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 03/10/2025 11:09

Checksum: **DBE71F8B710DBD2B578BDC7F74798CC72CC897C9877F30E8D8A0087B64B27A95**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 03/10/2025 21:53

Checksum: **B843CB628DD1BA40CEAC17B39D9A7F96E446895B702BF2A69224A1760DB434F7**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 15/10/2025 15:03

Checksum: **A7520AA1C48759A02905D52F6029FF0C4BBDE87E5398051929B1B5EB7A799910**